



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA  
DEPARTAMENTO DE SAUDE ANIMAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE E QUALIDADE

OFÍCIO-CIRCULAR N° 22/2023/CGCCQ/DSA/SDA/MAPA

Brasília, 14 de fevereiro de 2023.

Aos SISAs;

À Coordenação Geral do VIGIAGRO, com vistas aos pontos de ingresso no Território Nacional;

**Assunto: Importação de Couros Processados - Dispensa de requisitos sanitários. Adita o Ofício Circular n° 1/2020/CTQA/DSA/SDA/MAPA**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em conformidade com a Norma Operacional DSA n° 01/2019, de 25 de setembro de 2019 (8612451), e **em adição** ao Ofício-Circular n° 6/2019/CTQA/DSA/SDA/MAPA(656947) e ao Ofício Circular n° 1/2020/CTQA/DSA/SDA/MAPA(605793), esta Coordenação-Geral de Certificação de Conformidade e Qualidade (CGCCQ) estabelece que:

a) Quando da importação de peles piqueladas de qualquer espécie animal, depilados ou não, fica dispensada a apresentação de Certificado Veterinário Internacional (CVI), no momento do desembarque, assim como fica também dispensada a apresentação do referido certificado para a comercialização e trânsito desses produtos dentro do território nacional;

b) Para as exportações desses produtos, o Serviço Veterinário Oficial do Brasil cumprirá com as determinações dos países importadores.

2. Rogamos dar ampla divulgação deste Ofício Circular a todos os setores do Mapa relacionados às autorizações de importação e à fiscalização de ingresso de produtos de origem animal no Território Nacional;

Atenciosamente,

BRUNO DE OLIVEIRA COTTA  
Coordenador-Geral de Certificação de Conformidade e Qualidade - CGCCQ



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA COTTA, Coordenador-Geral**, em 15/02/2023, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26782882** e o código CRC **6304D6A1**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Telefone: 61  
32182832  
CEP 70043900 Brasília/DF - <http://www.agricultura.gov.br>

Referência: Processo nº 21000.062910/2019-74

SEI nº 26782882



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA  
DEPARTAMENTO DE SAUDE ANIMAL  
COORDENACAO DO TRANSITO E QUARENTENA ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2020/CTQA/DSA/SDA/MAPA

Brasília, 08 de janeiro de 2020.

Às Superintendências Federais de Agricultura, todas;

Aos SSAs e SISAs;

À Coordenação Geral do VIGIAGRO, com vistas aos pontos de ingresso no Território Nacional;

**Assunto: Importação de Couros Processados - Dispensa de requisitos sanitários.**

Prezados(as) Senhores(as),

Em conformidade com a Norma Operacional DSA nº 01/2019, de 25 de setembro de 2019 (8612451), e em complemento ao Ofício-Circular nº 6/2019/CTQA/DSA/SDA/MAPA (8656947), levando ainda em consideração o OFÍCIO Nº 192/2019/UVAA/VIGI-SNT/DOF/CGVIGIAGRO/DTEC/SDA/MAPA 9351381) e os documentos deste processo (21000.062910/2019-74) que desencadearam o contido no citado Ofício, esta Coordenação de Trânsito e Quarentena Animal (CTQA) esclarece e estabelece que:

a) Não é possível incluir as posições do capítulo 4302 do código de Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) de forma integral dentro das categorias para as quais não se exige nenhuma certificação sanitária, conforme o estabelecido no Ofício-Circular 6 (8656947), uma vez que todas as posições desse capítulo 4302 incluem couros tratados e curtidos **E SEUS APÊNDICES (patas, caudas e cabeças)**. A isenção de certificação sanitária pode ser concedida apenas para os couros tratados e curtidos, listados no capítulo 4302, não depilados, **desde que desprovidos de qualquer apêndice, ou seja, apenas para o couro não depilado, tratado e curtido**, para os quais também fica dispensada a apresentação de Certificado Veterinário Internacional (CVI), no momento do desembarque, assim como fica também dispensada a apresentação do referido certificado para a comercialização e trânsito desses produtos dentro do território nacional;

b) Contudo, a aprovação das LIs com a devida isenção de certificação sanitária para os casos de couros não depilados, incluídos no capítulo 4302 do código de NCM, deverá ser feita caso a caso, com a declaração dos importadores de que tais couros não apresentam apêndices, **o que deverá ser objeto de fiscalização quando da internalização dos produtos em Território Nacional**;

c) Para a importação de produtos que contenham partes de membros, caudas, cabeças, unhas, garras etc, devem ser cumpridos os requisitos específicos ou gerais para cada produto (ex.

esqueletos, troféus de caça) constantes do SISREC.

Rogamos dar ampla divulgação deste Ofício Circular a todos os setores do Mapa relacionados às autorizações de importação e à fiscalização de ingresso de produtos de origem animal no Território Nacional;

Atenciosamente,

ALBERTO GOMES DA SILVA JUNIOR  
Chefe da Divisão de Trânsito Internacional

BRUNO DE OLIVEIRA COTTA  
Coordenador da CTQA



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO GOMES DA SILVA JUNIOR, Chefe de Divisão**, em 08/01/2020, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA COTTA, Diretor (a) do Departamento de Saúde Animal - Substituto**, em 09/01/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO PEREIRA MENDES, Secretário de Defesa Agropecuária - Substituto(a)**, em 10/01/2020, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9605793** e o código CRC **60B6CF2F**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Telefone: 61 32182832  
CEP 70043900 Brasília/DF - <http://www.agricultura.gov.br>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA  
DEPARTAMENTO DE SAUDE ANIMAL  
COORDENACAO DO TRANSITO E QUARENTENA ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 6/2019/CTQA/DSA/SDA/MAPA

Brasília, 01 de outubro de 2019.

Às Superintendências Federais de Agricultura, todas;  
Aos SSAs e SISAs;  
À Coordenação Geral do VIGIAGRO, com vistas aos pontos de ingresso no Território Nacional;

**Assunto: Importação de Couros Processados - Dispensa de requisitos sanitários.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em conformidade com a Norma Operacional DSA nº 01/2019, de 25 de setembro de 2019 (8612451), esta Coordenação de Trânsito e Quarentena Animal (CTQA) estabelece que:

a) Quando das importações de produtos com código de Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) compreendido entre as posições 41.04 e 41.15 do Capítulo 41, da edição atualizada no DOU de 29/03/2019 da "Tarifa Externa Comum", uma vez que o tratamento a que esses produtos são submetidos mitiga o risco de introdução de patógenos animais no País, fica dispensada a apresentação de Certificado Veterinário Internacional (CVI), no momento do desembarque, assim como fica também dispensada a apresentação do referido certificado para a comercialização e trânsito desses produtos dentro do território nacional;

b) Para as exportações desses produtos, o Serviço Veterinário Oficial do Brasil cumprirá com as determinações dos países importadores.

2. Rogamos dar ampla divulgação deste Ofício Circular a todos os setores do Mapa relacionados às autorizações de importação e à fiscalização de ingresso de produtos de origem animal no Território Nacional;

Atenciosamente,

ALBERTO GOMES DA SILVA JUNIOR  
Chefe da Divisão de Trânsito Internacional

BRUNO DE OLIVEIRA COTTA  
Coordenador da CTQA



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO GOMES DA SILVA JUNIOR, Chefe de Divisão**, em 02/10/2019, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA COTTA, Coordenador(a)**, em 02/10/2019, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8656947** e o código CRC **67D445B1**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Telefone: 61  
32182832  
CEP 70043900 Brasília/DF - <http://www.agricultura.gov.br>

Referência: Processo nº 21000.062910/2019-74

SEI nº 8656947